

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS**

**CONTRATO Nº 001/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS  
DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS E EFICAZ  
PRESTADORA DE SERVIÇO.**

**CONTRATANTE: CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul**, portador do CNPJ 15.414.410/0001-56, representada pela Sr. **Daniel Mamédio do Nascimento** (Diretor-Presidente), CPF 015.720.298-46, estabelecido à Rua Antônio Rahe, 608 - Diretoria, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS.

**CONTRATADA: EFICAZ PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.653.635/0001-02, empresa com sede comercial à Rua Vinte e um de setembro, nº. 73, Bairro Água Limpa Park, CEP: 79.117-552, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. Danyel Jefferson de Eliseu Simões inscrito no CPF/MF sob nº 006.551.841-12.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato possui como objeto a contratação de empresa especializada em caça vazamentos com aparelho geofone digital em 01 ramal que abastece 5 ou 6 boxes localizados no complexo das CEASA/MS.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE, as quais serão repassadas todas por escrito para a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá realizar a análise para detecção de vazamentos em todo o sistema de tubulações e conexões ao longo de todas as extensões do sistema no bloco 07, procedendo com o devido reparo no local identificado como danificado.

**Parágrafo terceiro** - A contratada deverá utilizar as técnicas cabíveis para identificação de vazamento nos locais especificados pela CONTRATANTE, em todo o trecho existente e objeto deste instrumento particular, conforme especificações das CEASA/MS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão prestados pelo período de até 02 dias úteis.

**Parágrafo único:** As partes acordam que os dias de chuva não serão considerados dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado para o dia posterior, desde que a chuva ocorra por mais de 5h no mesmo dia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a detecção do vazamento e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para o respectivo conserto, totalizando R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – A forma de pagamento da remuneração mensal dos serviços prestados será feita através de transferência por meio de PIX em conta corrente em contato corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo os dados os seguintes: Banco Inter (077), agência 0001, conta corrente 21065982-3, CNPJ nº. 40.653.635/0001-02 (**chave pix**)

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, após a conclusão do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do valor acordado neste cláusula fica condicionado a encontrar o vazamento por parte da CONTRATADA, sendo certo que, caso não encontre, as partes entendem que não houve a conclusão do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive aquelas referentes a impostos, encargos, taxas e contribuições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Após as investigações, será necessário a apresentação de um laudo com os apontamentos de correções necessárias e sendo viável, junto ao laudo deverá apresentar um orçamento para as correções;
- b) Todos materiais, ferramentas, EPIs, e outros itens necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c) Será efetuada pesquisa sobre todas as redes priorizadas da malha de distribuição, incluindo os ramais das ligações e todas as singularidades existentes (cavalete, válvulas, registros, ventosas, etc.) contidas nas áreas qualificadas como ÁREA de pesquisa
- d) A pesquisa nas redes de distribuição deverá ser desenvolvida considerando como célula de controle dos serviços a ÁREA fornecida a contratada.
- e) Para a execução da pesquisa, a **CONTRATADA** poderá utilizar os equipamentos que julgar mais adequados à localização dos vazamentos nas redes de distribuição e primárias;
- f) Identificado o vazamento durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a fiscalização das CEASA/MS, via telefone, indicando o local da ocorrência do vazamento;

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** se compromete a uma eficácia de 100% de efetividade na prestação de seu serviço.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATADO** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

**Parágrafo terceiro:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou aos seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações.

**Parágrafo quarto:** Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

**Parágrafo quinto:** O CONTRATADO deverá entregar mensalmente relatórios de prestação de serviços, detalhando os serviços prestados e os indicadores solicitados pela CONTRATADA, conforme objeto deste instrumento particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se compromete a colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoas etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 3ª.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo mediante Termo de Distrato;
- b) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE por justa causa, com o pagamento apenas do que já foi realizado;
- d) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem justa causa, com o pagamento de 20% do valor do saldo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA MORATÓRIA**

**Parágrafo primeiro:** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% por cento, por dia e atraso, limitada a 2% calculada sobre o valor do saldo do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso.

**Parágrafo segundo:** A multa prevista nesta CLÁUSULA será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo primeiro:** Fica estipulado, ainda, que por força deste contrato, que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal envolvido na presente contratação, correndo pelo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**Parágrafo segundo:** O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou a CONTRATADA e CONTRATANTE, serão considerados informações confidenciais.

**Parágrafo terceiro:** A obrigação de sigilo prevista na cláusula IV, parágrafo segundo, deverá ser mantida durante a vigência do presente CONTRATO, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

**Parágrafo único:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO**

As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

A CONTRATADA se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos a não prestar nenhum serviço aos clientes da CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de outras consultorias, durante a vigência deste contrato e até 2 (dois) anos após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da CONTRATANTE

**Parágrafo Único:** - Os profissionais e representantes da CONTRATADA, não poderão ser admitidos por clientes da CONTRATANTE, ao qual a CONTRATADA esteja prestando serviço, durante a vigência deste contrato após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da CONTRATANTE. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo primeiro:** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

**Parágrafo segundo:** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

**Parágrafo quarto:** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2025.

**Pela Empresa CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul:**



**Daniel Mamédio do Nascimento**  
Diretor-Presidente

**Pela Empresa Eficaz Prestadora de Serviços:**

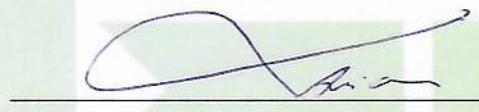


**Danyel Jefferson de Eliseu Simões**  
CPF: 006.551.841-12

**Testemunhas:**



**Nome:**  
CPF: 064.525.431-21



**Nome:**  
CPF: 754.700.391-53